



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/n, centro, Araguatins/TO.

Lei nº 771/2001

Araguatins/TO, 02 de outubro de 2001.

*“Acrescenta alíneas ao artigo 2º da Lei nº 610/97, pertinente às atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e acrescenta um artigo”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 610/97 passa a vigorar acrescido das alíneas l, m e n com a seguinte redação:

“Art. 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE”:

l – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE,

m – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

n – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito federal e pelos Municípios.”

**Art. 2º** - A Lei nº 610/97 é acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto 2000, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins**, aos 02 dias do mês de outubro de 2001.

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Antônio Feitoza da Costa**  
Secretário Mul. de Administração  
e Coordenação Geral